



**LEI N. 768/2017**

**DATA: 26 DE MAIO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE PLANTÃO  
FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A escala de plantão das Empresas Funerárias deverá ser semanal e estabelecido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, a ser elaborada anualmente, podendo ser alterada de acordo apresentação de necessidade plausível.

§ 1º. Caberá exclusivamente a empresa determinada na escala de plantão o atendimento dos óbitos ocorridos dentro da circunscrição do Município, exceto em caso de opção do responsável pelo falecido por outro estabelecimento, devidamente comprovada;

§ 2º. Fara parte integrante do Decreto de regulamentação a tabela de empresas e seus respectivos horários de funcionamento.

**Art.2º** - Em caso de descumprimento da Escala de Plantão, a empresa sofrerá punições conforme preconizado no Artigo a seguir.

**Art. 3º** - A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para as quais não haja pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades, mediante regular procedimento administrativo, assegurado o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão pelo prazo de até trinta dias das atividades precípuas e multa de 50 (cinquenta) UFM's, em caso de reincidência;

III – Cassação do Alvará;

**Art. 4º** - A família tem como direito constituído no Código de Defesa do Consumidor, o direito de escolha, podendo optar pela funerária que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.113/0001-73

**GABINETE DO PREFEITO**

---

lhe prestara o serviço, independente de qual funerária esteja de plantão, mediante expressa comunicação à empresa plantonista.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 26 DE MAIO DE 2017.**

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
*Prefeito Municipal*